



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA DO PARÁ

CNPJ 14.145.817/0001-62 - Palácio Antonio Ribeiro da Silva

Av. Marechal Deodoro da Fonseca nº 225 – Centro - E-MAIL: camaraconcordiadopara@hotmail.com
CEP: 68.685-000 - Concórdia do Pará – PA

REQUERIMENTO Nº 15/2023

**SENHOR PRESIDENTE E SENHORES VEREADORES
DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA DO PARÁ**

Câmara Mun. de Concórdia do Pará

APROVADO

Em, 23/03/2023


Presidente

O Vereador que o presente subscreve, no exercício de suas atividades parlamentares, consoante lhe faculta o artigo 176 do Regime Interno da Câmara Municipal, vem, após aprovação do Plenário desta Casa, requerer da Prefeita Municipal, Exm^a. Sr^a. ELISANGELA PAIVA CELESTINO, em caráter de urgência, que seja priorizado a realização do concurso público municipal.

JUSTIFICATIVA

Nobres vereadores, o requerimento que ora elaboramos visa solicitar do Executivo Municipal a realização do concurso público municipal com urgência.

Somos sabedores que a investidura em cargo ou emprego público depende, salvo as exceções constitucionais, de concurso público, assim prescreve o artigo 37, II, da Carta Política, *in verbis*:

Art. 37 (...)

II – a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvada as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração; (negrito nosso).

Para ilustrar tamanha importância, trago à baila posicionamento do ilustre doutrinador Alexandre de Moraes, hoje Ministro do Supremo Tribunal Federal (STF):



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA DO PARÁ

CNPJ 14.145.817/0001-62 - Palácio Antonio Ribeiro da Silva

Av. Marechal Deodoro da Fonseca nº 225 – Centro - E-MAIL: camaraconcordiadopara@hotmail.com
CEP: 68.685-000 - Concórdia do Pará – PA

“A Constituição Federal é intransigente em relação à imposição à efetividade do princípio constitucional do concurso público, como regra a todas as admissões da administração pública, vedando expressamente tanto a ausência deste postulado, quanto seu afastamento fraudulento, por meio de transferência de servidores públicos para outros cargos diversos daquele para o qual foi originariamente admitido”.

Vale ressaltar ainda que em resposta à promotoria pública do município, a prefeita municipal cita que *“a nova gestão está viabilizando uma transição tranquila e responsável, preocupando-se com o levantamento de todas as informações necessárias para que possa finalizar e implementar novas metas, além de sanar qualquer tipo de problema, tudo no intuito de viabilizar maior qualidade à população concordiense”.*

Diante do acima exposto e considerando que em todas as secretarias do município os funcionários são na sua maioria contratados (temporários), significando que de fato existe uma demanda de vagas de servidores a serem preenchidas.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Concórdia do Pará, Palácio Antonio Ribeiro da Silva, em 23 de março de 2023.

Antonio Edinaldo A. de Lima (Deka Alves)
Vereador Municipal

Câmara Mun. de Concórdia do Pará

APROVADO

Em, 23/03/2023

Pre: